

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.620 /

## **“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. O Calendário de que trata esta Lei oficializa as datas comemorativas, os eventos e campanhas a serem realizadas no Município de Poços de Caldas, incluídas as datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de janeiro:

I - no dia 26 (vinte e seis), o Dia do Radiocidadão, como forma de homenagear o operador de PX;

II - no dia 31 (trinta e um), o Dia Municipal de Combate à Hanseníase.

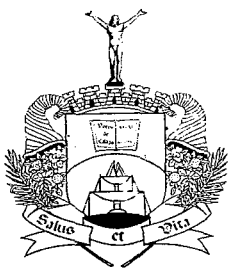
Parágrafo único. O mês de janeiro será representado pela cor branca e será destinado à divulgação, prevenção, tratamento e promoção do bem-estar mental e emocional, tendo como símbolo o Laço Branco.

Art. 3º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de fevereiro:

I - no dia 4 (quatro), o Dia Municipal do Esportista.

II - no 2º (segundo) domingo, o Dia Municipal do Voluntário.

Art. 4º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de março, o Mês da Mulher



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Trabalhadora, destinado a homenagear as mulheres residentes no Município de Poços de Caldas.

Art. 5º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de abril:

- I - no dia 2 (dois), o Dia Municipal do Autismo;
- II - no dia 7 (sete), o Dia Municipal de Vacinação do Idoso;
- III - no dia 22 (vinte e dois), o Dia Municipal do Imigrante Português;
- IV - no dia 23 (vinte três), o Dia Municipal do Escotismo;
- V - no último sábado do mês de abril, o Dia dos Desbravadores.

Parágrafo único. O mês de abril será representado pela cor azul e dedicado à realização de ações educativas para despertar a atenção ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo como símbolo a Fita Quebra-cabeça.

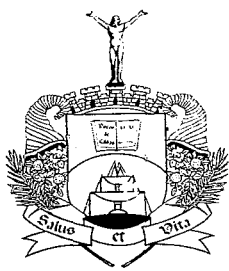
Art. 6º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de maio:

- I - na primeira semana do mês de maio, a Semana Municipal do Lions Club;
- II - no dia 11 (onze), o Dia Municipal do Caiapó;
- III - na semana do dia 15 (quinze), a Semana Furta-cor, dedicada às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna;
- IV - na semana do dia 20 (vinte), a Semana Municipal dos Medicamentos Genéricos;
- V - no dia 25 (vinte e cinco), o Dia Municipal de Conscientização sobre a Adoção.

Parágrafo único. O mês de maio será representado pela cor amarela e dedicado à realização de ações educativas para um trânsito mais seguro.

Art. 7º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de junho:

- I - na 1ª (primeira) semana, a Semana de Incentivo ao Empreendedorismo;
- II - no dia 2 (dois), o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista assassinado Tim Lopes;
- III - no dia 10 (dez), o Dia Municipal de Respeito ao Pedestre, com a finalidade de conscientizar a população da importância da utilização e do respeito, pelos motoristas, das faixas de pedestres;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

IV - no dia 15 (quinze), o Dia Municipal de Sensibilização para a Luta contra a Violência ao idoso.

Parágrafo único. O mês de junho será representado pela cor verde e dedicado à realização de ações educativas e de conscientização sobre o abandono de animais.

Art. 8º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de julho:

- I - no dia 15 (quinze) o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento;
- II - na 3ª (terceira) sexta-feira, o Dia Municipal do Artesão;
- III - no dia 25 (vinte e cinco), o Dia Municipal da Cultura e da Paz;
- IV - no dia 26 (vinte e seis), o Dia Municipal do Programa de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

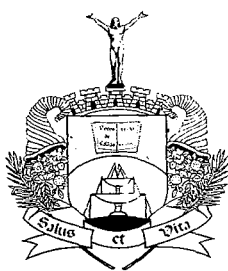
Art. 9º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de agosto:

- I - na 2ª (segunda) semana, a Semana Municipal de Pais e Filhos;
- II - no dia 19 (dezenove), o Dia Municipal de Luta da População em Situação de Rua;
- III - na 3ª (terceira) semana, o evento Sinfonia da Paz a ser realizado no Parque José Affonso Junqueira;
- IV - no dia 28 (vinte e oito) de agosto, o Dia Municipal do Voluntariado;
- V - no dia 29 (vinte e nove), o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo;
- VI - na 4ª (quarta) semana, a Semana dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O mês de agosto será representado pela cor dourada, visando a conscientização e o incentivo à amamentação e pela cor lilás, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 10. Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de setembro:

- I - na 1ª (primeira) semana, o evento Aviva Jovem;
- II - na 2ª (segunda) semana, Semana Municipal de Prevenção do Câncer de Mama;



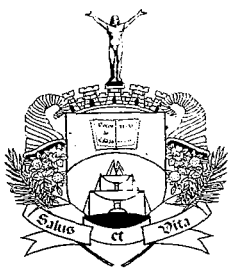
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III - no dia 9 (nove), o Dia Municipal do Administrador;
- IV - no dia 10 (dez), o Dia Municipal das Bandas e Fanfarras;
- V - no dia 17 (dezesete), o Dia Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
- VI - no dia 20 (vinte), o Dia Municipal do Ciclista;
- VII - no dia 21 (vinte e um), o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência;
- VIII - entre os dias 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco), a Semana Municipal Paralímpica;
- IX- na 3ª (terceira) semana, a Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a Doença de Alzheimer;
- X - na 3ª (terceira) semana, a Semana da Cultura Gospel;
- XI - no 3º (terceiro) domingo, o Dia da Cultura Racional;
- XII - na 4ª (quarta) semana, a Semana Cívica Educativa, com o desenvolvimento de atividades sobre os Símbolos Nacionais, Símbolos do Estado de Minas Gerais e os Símbolos do Município de Poços de Caldas, resgatando suas histórias e características;
- XIII - nos anos em que ocorrerem eleições, no último dia útil do mês, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Voto com a finalidade de incentivar a participação nas eleições dos jovens de 16 a 18 anos;
- XIV - no dia 27 (vinte e sete), o Dia Municipal do Turista.

Art. 11. Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de outubro:

- I - na 1ª (primeira) semana, a Semana Municipal de Conscientização do Aleitamento Materno, visando a intensificação da campanha de proteção e apoio à amamentação;
- II - no dia 1º (primeiro), o Dia Municipal do Idoso;
- III - no dia 2 (dois), o Dia Municipal da Paz, da Tolerância e pelo Desarmamento, data em que se comemora o nascimento de Mahatma Gandhi;
- IV - no dia 4 (quatro), o Dia Municipal de Proteção e do Estímulo à Adoção de Animais Domésticos;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

V - no 1º (primeiro) domingo, o Dia Municipal da Caminhada com São Francisco de Assis;

VI - na 2ª (segunda) semana, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil;

VII - no dia 10 (dez), o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher;

VIII - no dia 11 (onze), o Dia Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil;

IX - no dia 12 (doze), o Dia Municipal do Líder Comunitário;

X - na 3ª (terceira) semana, a Semana Municipal de Orientação sobre Epilepsia;

XI - no dia 21 (vinte e um), o Dia Municipal de Valorização da Família;

XII - no dia 30 (trinta), o Dia Municipal do Comércio Justo;

XIII - no dia 31 (trinta e um), o Dia Municipal do Saci-Pererê;

XIV - na 4ª (quarta) semana, a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego;

XV - na 4ª (quarta) semana, a Semana Lixo Zero;

XVI - na 4ª (quarta) semana, a Semana Municipal dos Mitos Brasileiros, com atividades escolares voltadas à pesquisa, estudos e promoção do conhecimento dos mitos brasileiros;

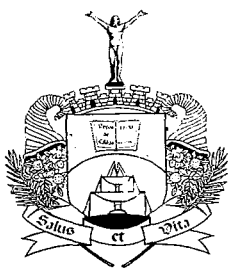
XVII - no dia 29 (vinte e nove), o Dia Municipal de Combate ao Derrame - AVC (Acidente Vascular Cerebral).

XVIII - Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovações, dedicada às ações que visam mobilizar a população, em especial, crianças e jovens, em torno de temas e atividades de C&T, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação.

Art. 12. Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de novembro:

I - na 1ª (primeira) semana, a Semana da Preservação da Memória Histórica e Cultural de Poços de Caldas, semana do aniversário da cidade;

II - no dia 6 (seis), o Dia de Nossa Senhora da Saúde, a padroeira de Poços de Caldas;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III - na 2ª (segunda) semana, a Semana do Combate e Conscientização contra o Diabetes;

IV - na 2ª (segunda) semana, a Semana de Prevenção da Saúde Masculina;

V - na 3ª (terceira) semana, a Semana da Consciência Negra, comemorando-se no dia 20 (vinte), o Dia do Zumbi dos Palmares;

VI - na 3ª (terceira) semana, a Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue;

VII - na primeira terça-feira subsequente ao dia de ação de graças, o Dia Municipal de Doar;

VIII - na 4ª (quarta) semana, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue, comemorando-se no dia 25 (vinte e cinco) o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue;

IX - no dia 25 (vinte e cinco), o Dia Municipal da não-violência contra a Mulher;

X - no dia 27 (vinte e sete), o Dia Municipal das Artes Marciais;

XI - no dia 27 (vinte e sete), o Dia Municipal de Conscientização sobre a Doação de Órgãos.

Art. 13. Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de dezembro:

I - dia 9 (nove), o Dia Municipal de Combate à Corrupção;

II - na 2ª (segunda) semana, a Semana Municipal de Conscientização e Divulgação dos Direitos Humanos;

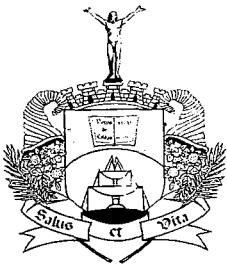
III - no 2º (segundo) domingo, o Dia Municipal da Bíblia;

IV - no dia 18 (dezoito), o Dia Municipal da Doula.

Art. 14. Constitui evento comemorativo do Município, a compor o Calendário de que trata esta Lei, o Encontro com Jesus, a ser realizado, anualmente, do sábado à terça-feira de Carnaval, no Ginásio Poliesportivo Dr. Arthur de Mendonça Chaves.

Art. 15. Fica instituído no Município de Poços de Caldas, o Dia do Sermão da Montanha, com atividades marcadas anualmente no feriado religioso da Sexta-Feira da Paixão.

Art. 16. Incluem-se, ainda, como itens obrigatórios no Calendário de que trata esta Lei:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

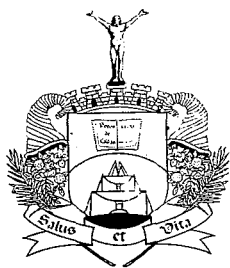
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da cidade de Poços de Caldas;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festividades alusivas ao Natal, Final de Ano, Inverno e Primavera.

Art. 17. Nas datas comemorativas e nas que tenham como objetivo a conscientização, deverão ser realizados eventos, reuniões, seminários, palestras e outras atividades, com a inclusão da sociedade civil, com a devida publicidade.

Art. 18. Ficam revogadas:

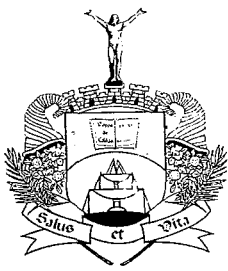
- I - a Lei n. 4.559, de 5 de setembro de 1989;
- II - a Lei n. 4.958, de 8 de novembro de 1991;
- III - a Lei n. 5.293, de 29 de dezembro de 1992;
- IV - a Lei 5.368, de 17 de junho de 1993;
- V - a Lei n. 6.052, de 25 de outubro de 1995;
- VI - a Lei n. 6.036, de 4 de outubro de 1995;
- VII - a Resolução n. 585, de 6 de março de 1996;
- VIII - a Lei n. 6.677, de 27 de maio de 1998;
- IX - o art. 1º da Lei n. 6.784, de 4 de novembro de 1998;
- X - a Lei n. 7.053, de 5 de novembro de 1999;
- XI - a Lei n. 7.142, de 13 de abril de 2000;
- XII - a Lei n. 7.193, de 26 de junho de 2000;
- XIII - a Lei n. 7.428, de 9 de maio de 2001;
- XIV - a Lei 7.449, de 13 de junho de 2001;
- XV - a Lei n. 7.557, de 18 de dezembro de 2001;
- XVI - a Lei n. 7.676, de 2 de outubro de 2002;
- XVII - a Lei n. 7.703, de 22 de novembro de 2002;
- XVIII - a Lei n. 7.706, de 29 de novembro de 2002;
- XIX - a Lei n. 7.802, de 6 de junho de 2003;
- XX - a Lei 7.803, de 6 de junho de 2003;
- XXI - a Lei n. 7.820, de 2 de julho de 2003;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

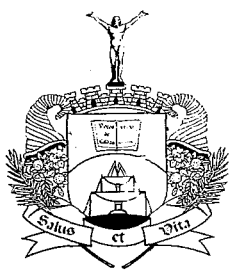
- XXII - a Lei n. 7.822, de 7 de julho de 2003;
- XXIII - a Lei n. 7.805, de 14 de julho de 2003;
- XXIV - a Lei n. 7.853, de 18 de agosto de 2003;
- XXV - a Lei n. 7.905, de 25 de novembro de 2003;
- XXVI - a Lei n. 8.011, de 22 de junho de 2004;
- XXVII - a Lei n. 8.013, de 22 de junho de 2004;
- XXVIII - a Lei n. 8.045, de 2 de setembro de 2004;
- XXIX - a Lei n. 8.073, de 11 de novembro de 2004;
- XXX - a Lei n. 8.144, de 6 de julho de 2005;
- XXXI - a Lei n. 8.292, de 21 de agosto de 2006;
- XXXII - a Lei n. 8.308, de 4 de outubro de 2006;
- XXXII I- a Lei n. 8.356, de 13 de abril de 2007;
- XXXIV- a Lei n. 8.365, de 28 de maio de 2007;
- XXXV - a Lei n. 8.433, de 19 de dezembro de 2007;
- XXXVI - o art. 1º da Lei n. 8.482, de 7 de julho de 2008;
- XXXVII - a Lei n. 8.594, de 6 de outubro de 2009;
- XXXVIII - a Lei n. 8.613, de 30 de novembro de 2009;
- XXXIX - a Lei n. 8.662, de 7 de maio de 2010;
- XL- a Lei n. 8.670, de 31 de maio de 2010;
- XLI - a Lei n. 8.772, de 17 junho de 2011;
- XLII - a Lei n. 8.699, de 11 de outubro de 2010;
- XLIII - a Lei n. 8.703, de 20 de outubro de 2010;
- XLIV - a Lei n. 8.710, de 4 de novembro de 2010;
- XLV - a Lei n. 8.711, de 4 de novembro de 2010;
- XLVI - a Lei n. 8.729, de 14 de dezembro de 2010;
- XLVII - a Lei n. 8.736, de 25 de fevereiro de 2011;
- XLVIII - a Lei n. 8.791, de 14 de setembro de 2011;
- XLIX - a Resolução 782, de 20 de fevereiro de 2013;
- L- a Lei n. 8.896, de 22 de março de 2013;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- LI - a Lei n. 8.907, de 24 de maio de 2013;
- LII - a Lei n. 9.071, de 19 de setembro de 2015;
- LIII - a Lei n. 9.150, de 18 de novembro de 2016;
- LIV - a Lei n. 9.152, de 30 de novembro de 2016;
- LV - a Lei n. 9.168, de 29 de dezembro de 2016;
- LVI - a Lei n. 9.172, de 8 de maio de 2017;
- LVII - a Lei n. 9.175, de 8 de junho de 2017;
- LVIII - a Lei n. 9.186, de 30 de agosto de 2017;
- LIX - a Lei n. 9.213, de 22 de novembro de 2017;
- LX - a Lei n. 9.220, de 6 de dezembro de 2017;
- LXI - a Lei n. 9.232, de 23 de fevereiro de 2018;
- LXII - a Lei n. 9.234, de 23 de fevereiro de 2018;
- LXIII - a Lei n. 9.242, de 7 de maio de 2018;
- LXIV - a Lei n. 9.243, de 7 de maio de 2018;
- LXV - a Lei n. 9.245, de 7 de maio de 2018;
- LXVI - a Lei n. 9.256, de 9 de julho de 2018;
- LXVII - a Lei n. 9.254, de 27 de junho de 2018;
- LXVIII - a Lei n. 9.263, de 27 de agosto de 2018;
- LXIX - a Lei n. 9.280, de 3 de dezembro de 2018;
- LXX - a Lei n. 9.240, de 13 de abril de 2018;
- LXXI - a Lei n. 9.312, de 8 de abril de 2019;
- LXXII - a Lei n. 9.342, de 8 de outubro de 2019;
- LXXIII - a Lei n. 9.343, de 8 de outubro de 2019;
- LXXIV - a Lei n. 9.354, de 13 de novembro de 2019;
- LXXV - a Lei n. 9.405, de 23 de outubro de 2020;
- LXXVI - a Lei n. 9.442, de 14 de janeiro de 2021;
- LXXVII - a Lei n. 9.490, de 6 de outubro de 2021;
- LXXVIII - a Lei n. 9.492, de 6 de outubro de 2021;
- LXXIX - a Lei n. 9.540, de 27 de dezembro de 2021;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LXXX - a Lei n. 9.555, de 8 de março de 2022;

LXXXI - a Lei n. 9.566, de 31 de março de 2022.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE AGOSTO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1028, de 24/08/2022.